



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 121/2026

Sete Lagoas, 06 de julho de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Cedro Pedras Mármore e Granitos Ltda	CPF/CNPJ: 37.000.912/0001-73
Endereço: Rua Geraldino Ribeiro, 197	Bairro: Cedrolândia
Município: Caetanópolis	UF: MG
Telefone: (31) 983207571	CEP: 35.770-000
E-mail: samuel.paineiraambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Adilson Vital da Silva	CPF/CNPJ: 033.979.096-27
Endereço: Rua Emilio de Vasconcelos, 751	Bairro: Canaan
Município: Paraopeba	UF: MG
Telefone: (31) 983207571	CEP: 35.774-000
E-mail: samuel.paineiraambiental@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Cedro Pedras Mármore e Granitos	Área Total (ha): 0,301
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.877 Livro: 2 - Folha: - Comarca: Paraopeba	Município/UF: Caetanópolis - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	120	un
	0,301	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	120 0,301	un ha	23 K	564573	7866314

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Beneficiamento	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	0,301
----------------	---	-------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	área antropizada	-	0,301

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	13,8987	m³
Madeira	de floresta nativa	2,3789	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/12/2025

Data da vistoria: -

Data de solicitação de informações complementares: 18/03/2026; 13/04/2026 e 28/04/2026

Data do recebimento de informações complementares: 19/03/2026; 17/04/2026 e 21/05/2026

Data de emissão do parecer técnico: 06/07/2026

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização corte ou aproveitamento de 120 árvores isoladas nativas vivas em área de 0,301 ha, para realização de Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração em imóvel urbano, município de Caetanópolis/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A atividade em questão será implantada em imóvel urbano, trata-se de duas glebas de área que totalizam 0,301 ha, salienta-se que são áreas próximas, mas não contíguas, são separadas por um lote de 375 m².

Trata-se de um desmembramento e divisão de um imóvel matriz, registrada sob o nº 1877 (142237735) do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraopeba, com 20.000 m². O imóvel está localizado no município de Caetanópolis e de acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Caetanópolis esta inserido no Bioma Cerrado conforme Mapa IBGE 2019 e fora dos Limites do bioma Mata Atlântica-Lei nº 11.428/2006 (idesisema.meioambiente.mg.gov.br).

O imóvel matriz foi fragmentado e glebas, onde foi adquirido um lote com área total de 749,65 m² e outra que soma uma área de 3.315 m². Foi apresentado contrato de compra e venda assinada pelos proprietários e anuentes. Ainda, foi confirmado pelo cartório de registro de imóveis de Paraopeba que a área é fruto da propriedade matriz descrita no registro 1.877 (142237730 e 125945547).

Trata-se de imóvel pertencente ao Sr. Adilson, CPF 033.979.096-27, onde foi apresentado contrato de arrendamento devidamente assinado cedendo a área de 0,301 ha para desenvolvimento das atividades conforme projetos (125945548).

Salienta-se que conforme presente na matrícula matriz, é um imóvel urbano onde não possui em seus limites áreas averbadas de preservação e nem mesmo foi observado nos limites do imóvel áreas de preservação permanente.

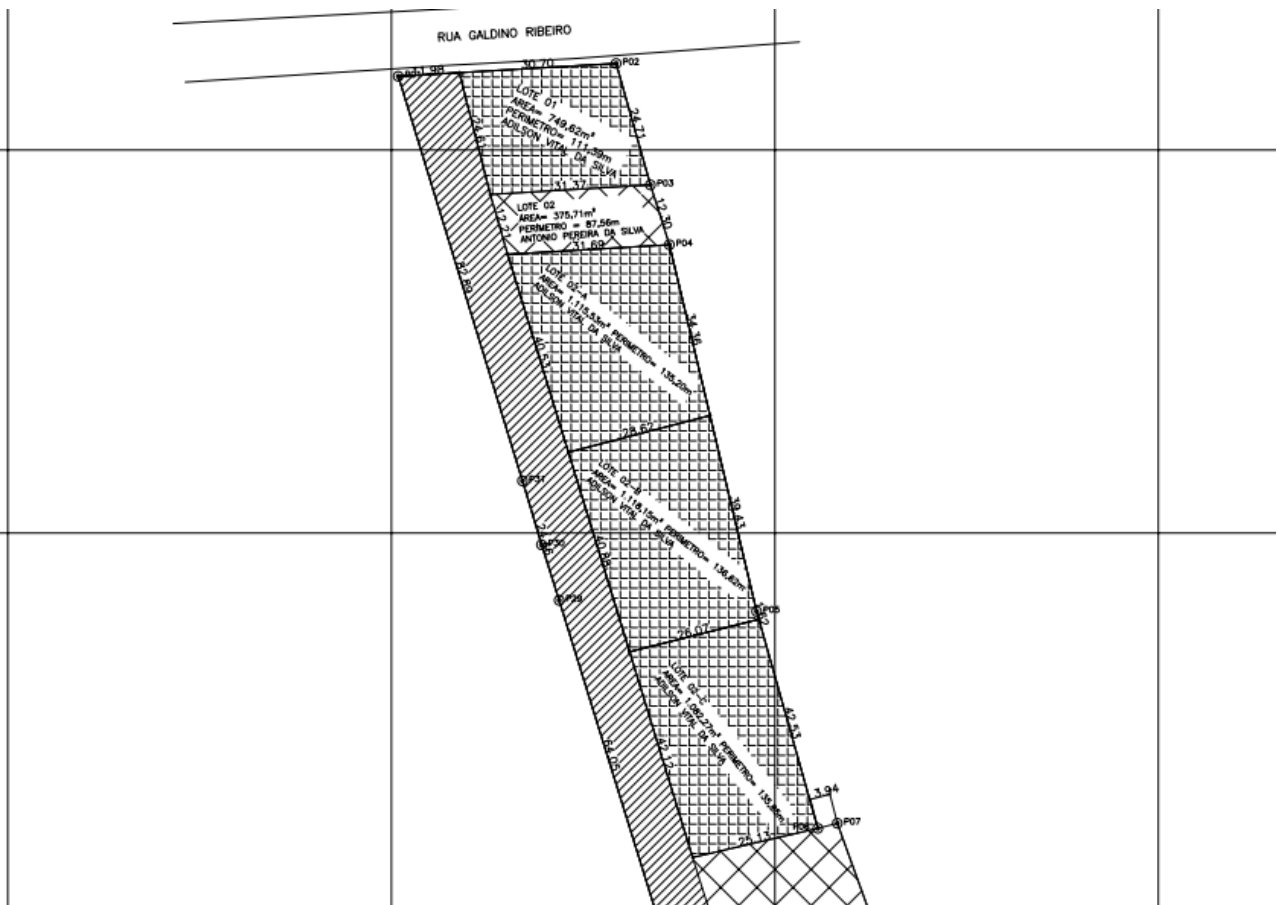


Figura 1: Recorte da planta georreferenciada do imóvel onde consta o lote 1 e lotes 02-A, 02-B e 02-C pertencentes ao Sr. Adilson.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É solicitada intervenção ambiental através do corte de 120 árvores isoladas nativas vivas para uso alternativo do solo em uma área de 0,301 hectares com produção florestal correspondente a 13,8987 m³ de lenha de floresta nativa e mais 2,3789 m³ de madeira de floresta nativa, em imóvel denominado Cedro Pedras Mármore e Granitos, em Caetanópolis/MG.

A área requerida para a intervenção é caracterizada pela presença de vegetação nativa do bioma Cerrado sendo área antropizada caracterizada pela existência de árvores isoladas nativas vivas. O objetivo da intervenção é o desenvolvimento de atividade de aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração (documento 125945552).

Trata-se de imóveis urbanos, divididos em duas glebas, sendo duas delas contíguas e outra muito próximo. Sendo um imóvel urbano, a área não possui CAR.

O empreendimento consiste no corte de 120 árvores isoladas nativas vivas em área de 0,301 hectares para atividades de beneficiamento e transformação de minerais fora da planta de extração, conforme descrito no Projeto de Intervenção Ambiental apresentado no âmbito do processo (documento 125945552). A implantação da atividade ocorrerá no imóvel denominado Cedro Pedras Mármore e Granitos, ocupando aproximadamente 0,301 hectares do imóvel registrado sob a matrícula 1.877 do Cartório de Registros de Imóveis de Paraopeba, (documento 142237730 e 142237735).

Trata-se de intervenção corretiva considerando o corte de 120 árvores isoladas nativas vivas suprimidos sem a devida autorização, sendo deste total, declarados 2 indivíduos de pequi.

O responsável pela intervenção ambiental é a Cedro Pedras Mármore e Granitos Ltda, CNPJ nº 37.000.912/0001-73.

O Engenheiro responsável pelos estudos ambientais é o Samuel Marques Socorro, registro no conselho de classe CREA 242431/D e pelos dados de inventário a Engenheira Florestal Livia Ferreira da Silva, registro no conselho de classe 361972MG, ART nº MG20254390139 (documento 125945553).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado, porém se tratando de área antropizada anterior a 2008.

São regularizados neste processo a supressão irregular de 2 indivíduos de pequi.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 13,8987 m³ de lenha de floresta nativa e mais 2,3789 m³ de madeira de floresta nativa. Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel.

Taxa de Expediente: DAE 1401366065182, paga em 23/10/2025, no valor de R\$ 691,38 referente a corte de árvores isoladas nativas (125945555)

Taxa florestal: DAE 2901366065521, paga em 23/10/2025, no valor de R\$ 463,50, referente a lenha e madeira de floresta nativa (125945556)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139784

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *média*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*

- Unidade de conservação: *Não se aplica*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *Não se aplica*

- Outras restrições: *Dispensado critério locacional de muito alto potencialidade de cavidades - parecer FEAM 125945558*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração

- Atividades licenciadas: Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada de modo remoto

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo da área em estudo apresenta formas planas a onduladas constituindo superfícies intermediárias entre as áreas de relevo mais elevado e áreas mais baixas. De acordo com os dados disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) o relevo é caracterizado como área de Depressão, localizada em região de Depressão do Alto-Médio Rio São Francisco. As cotas altitudes observadas na área da propriedade associam se à faixa de altitude situada entre 750-780 metros.

- Solo: O solo na propriedade é classificado como Latossolo Vermelho distrófico. Este é um tipo de solo amplamente distribuído no território brasileiro, especialmente nas regiões do cerrado. Apresenta coloração

avermelhada intensa, resultado da alta concentração de óxidos de ferro em sua composição. É um solo profundo, bem drenado e altamente intemperizado, com estrutura granular e boa permeabilidade à água e ao ar. Do ponto de vista químico, caracteriza-se por possuir baixa fertilidade natural e alta acidez, com baixa saturação por base, o que justifica o termo distrófico.

- Hidrografia: A propriedade da qual pertence as áreas em estudo está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e na microbacia do Ribeirão do Cedro, afluente do Rio Paraopeba na região. O imóvel está localizado entre os Córrego do Cedro Velho e o Ribeirão do Cedro, porém não é banhada por nenhum curso hídrico.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme observado “in loco” e por meio da análise de dados disponibilizados pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel encontra-se inserido na zona urbana do município de Caetanópolis, localizado no Bioma Cerrado. A área apresenta, em seu entorno, predominância da fitofisionomia cerrado sentido restrito, caracterizada por vegetação arbóreo-arbustiva esparsa, composta por indivíduos de pequeno a médio porte, geralmente, tortuosos, com cascas espessas e folhas coriáceas, adaptadas às condições edáficas e climáticas típicas do bioma.

- Fauna: Árvores isoladas

4.4 Alternativa técnica e locacional: *Não se aplica*

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi o engenheiro ambiental Samuel Marques Socorro, registro no conselho de classe CREA 242431/D e pelos dados de inventário a Engenheira Florestal Lívia Ferreira da Silva, registro no conselho de classe 361972MG, ART nº MG20254390139 (documento 125945553).

A intervenção visa a utilização da área para fins de aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração em área de 0,301 hectares em área antropizada solicitando o corte de 120 árvores isoladas, sendo todos indivíduos corretivos.

A atividade é passível de licenciamento ambiental por meio de LAS/RAS com 1 critério locacional e considerando a classe 2 conforme porte da atividade como declarado no requerimento (documento 125945537). A atividade está listada na DN 217/17, código B-01-09-0, aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração. Entretanto, apresentaram no âmbito deste processo a dispensa do critério locacional devidamente emitido pela FEAM Relatório Técnico nº 4/FEAM/URA ASF - CAT/2025 (125945558), com a dispensa do critério locacional a atividade passa a ser licenciada por meio de LAS/Cadastro.

Foi apresentado uma planta topográfica (documento 125945550 e 125945551) onde é evidenciado as áreas de interesse de intervenção solicitadas.



Figura 2: área do imóvel (polígono branco) e área de CAI (Polígono vermelho) - Área Urbana.

São requeridos neste processo 120 indivíduos arbóreos corretivos em área de 0,301 ha, deste total, 118 indivíduos são comuns e apenas 2 do total levantado corresponde ao pequizeiro. Sendo assim, foi emitido no âmbito deste processo, auto de fiscalização para emissão do auto de infração nº 724247/2026 já devidamente quitado neste processo (138418249, 138418155, 140341145, 140341150 e 140341206)

O auto se baseou em informações prestadas, sendo levantado rendimento lenhoso dos indivíduos suprimidos, considerando 13,8987 m³ de lenha de floresta nativa e 2,3789 m³ de madeira de floresta nativa. Ainda, a reposição do rendimento lenhoso proveniente do auto de infração emitido já foi quitado juntamente ao auto.

A intervenção está inserida em área onde não possui sobreposição com bases de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema. Apesar de incidir sob área com potencialidade de ocorrência de cavidades, foi apresentado no âmbito do processo relatório técnico emitido pela FEAM quanto a descaracterização e retirada do critério locacional. Sendo assim, o desenvolvimento da atividade possui critério locacional 0.

Quanto a competência de análise deste processo, se trata de processo inserido em limite urbano do município de Caetanópolis, entretanto o município não possui competência de análise de licenciamento ambiental para a atividade declarada devendo esta ser direcionada ao Estado. Ainda este processo possui no requerimento, o corte de árvores isoladas em carácter corretivo onde o inventário testemunho aponta a existência de espécies protegidas. Sendo assim, entende-se pela legislação vigente, a competência de análise deste processo de intervenção ser do IEF.

"Art. 4º – Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.

§ 1º – Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;

II – quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, excetuadas as previsões da legislação especial;"

Analisando a área requerida para a intervenção ambiental para uso alternativo do solo verifica-se que a mesma é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina.

Será desenvolvido atividade de beneficiamento com atividade de "Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração". Foi requerido área de 0,301 ha em área urbana.

O imóvel onde será realizado a atividade esta inserido nos limites do perímetro urbano de Caetanópolis em terreno urbano conforme documentos apresentados.

Trata-se de parcelamento do imóvel objeto da matrícula 1.877, matrícula matriz com área total de 20.000 m², onde houve a partilha e a venda de glebas menores, lotes. Os lotes correspondem ao parcelamento da área do imóvel matriz. Em documentos apresentados pelo requerente, o cartório atestou que os lotes denominados "Lote 01", "Lotes 02 A, 02 B e 02 C", são frutos de desmembramento da matrícula nº 1877, conforme apresentada (142237735 e 142237730).

Foi apresentado contrato de compra e venda do imóvel devidamente assinado pelos vendedores e comprador, Sr. Adilson Vital da Silva. O proprietário das áreas, adquiriu os lotes que conforme documentos, somam uma área total de 4.015 m². Sendo arrendada uma área de 3.000 m² para o requerente deste processo. Sendo assim, foi apresentado documento de arrendamento entre o Sr. Adilson e a representante do empreendimento Cedro Pedras Mármore e Granitos Ltda, Sra. Viviane (125945547, 125945548 e 125945539).

Em análise a matrícula original do imóvel, trata-se de imóvel urbano desde sua criação, não possuindo em seus limites áreas de reserva legal nem sendo observadas a existência de indícios de curso d'água para delimitações de áreas de preservação permanente.

Foram declaradas conforme inventário testemunho, a existência de 4 pequizeiros considerando a supressão irregular de 2 indivíduos, sendo declarados que nos limites da área existem dois indivíduos protegidos. Entende-se que conforme declarado no PIA, permanecem na área apenas dois indivíduos protegidos que não são alvos de supressão e deverão permanecer preservados no local (125945552).

Conforme Lei 20.308 de 2012, que trata sobre a supressão de indivíduos protegidos:

"Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;"

Informou-se sobre a compensação de apenas dois indivíduos de pequi. Sendo assim, foi proposto a compensação por meio de pagamento em 50% dos indivíduos e plantio na proporção de 5x1. Devendo então ser compensado pela supressão dos dois indivíduos de pequi, o pagamento de 100 Ufemgs pela supressão de 1 indivíduo e o plantio a ser realizado de 5 mudas pela supressão do outro pequizeiro.

Considerando a área requerida neste processo, que se trata de área urbana para o desenvolvimento das atividades informadas, informou-se que a compensação ocorrerá em imóvel também pertencente ao senhor Adilson, denominado Fazenda Boa Vista - Área 02. Trata-se de imóvel próximo a área requerida de CAI, em área rural, onde deverá ocorrer conforme proposta de compensação apresentada (125945557, 142795310).

O rendimento lenhoso total declarado é de 13,8987 m³ de lenha nativa e 2,3789 m³ de madeira de floresta

nativa, o qual será utilizado internamente no imóvel.

Quanto a reposição florestal, já foram devidamente quitados no âmbito do auto de infração para os indivíduos isolados suprimidos sem autorização (140341145).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos e Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;
- Diminuição da área útil para fauna local: na intervenção ambiental pode ocorrer uma diminuição da fauna local, devido ao uso alternativo do solo.
- Afugentamento de animais: devido à redução da cobertura florestal nativa, poderá ocorrer o afugentamento de animais e a diminuição do suporte e suprimento para fauna;
- Diminuição da diversidade vegetal: devido a intervenção ambiental, haverá a diminuição da diversidade vegetal, já que 120 indivíduos arbóreos serão suprimidos.

Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- Cumprimento da Reposição Florestal através do pagamento da referida taxa de Reposição Florestal;

6. CONTROLE PROCESSUAL

-

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do corte de 120 árvores isoladas nativas vivas em área total de 0,301 hectares, localizada na propriedade denominada Cedro Pedras Mármore e Granitos, no município de Caetanópolis, com de desenvolvimento do aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a utilização interna no empreendimento. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 13,8987 m³ de lenha nativa e 2,3789 m³ de madeira de floresta nativa, já quitados no âmbito do auto de infração (140341145)

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

-

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - Paga no auto de infração (140341145)

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o plantio conforme projeto de compensação por supressão de 1 pequi, documento SEI (documento 125945557), com plantio de 5 mudas a ser realizado na área comum antropizada na propriedade Fazenda Boa Vista - área 02, tendo como coordenadas geográficas da área proposta para plantio: 565329 m E, 7865126 m S (Fuso: 23 K -UTM, Sirgas 2000), entre outras.	Anualmente até conclusão do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por 8 anos.
3	Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para 1 (um) espécimes de pequi à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pro-Pequi, de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Leis Estaduais 10.883/1992 e 9.743/1988, a qual foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012.	Antes da entrega da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Carolina Braga Santos

MASP: 1.530.576-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 06/07/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143759256** e o código CRC **E757DFD2**.

Referência: Processo nº 2100.01.0041460/2025-57

SEI nº 143759256